

1 **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA –**
2 **CEP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

3
4 Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do
5 Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa, número
6 dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte minutos, teve início a Quinta Reunião
7 Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, presidida pelo Senhor **SEBASTIÃO**
8 **CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais
9 presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: número
10 zero seis de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de
11 Previdência, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procuradoria Jurídica e
12 Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 -**
13 **VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente;
14 **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO CORRÊA TAVARES**, presente;
15 **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**,
16 presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA**
17 **COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente;
18 **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**,
19 presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ PAIXÃO**
20 **MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO**
21 **PINTO MARQUES**, ausente, representado por suplente **JEOVAN DIAS TEIXEIRA**,
22 presente; **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE**
23 **AUSÊNCIA**: O Conselheiro **Tiago Pinto Marques**, encaminhou sua justificativa de
24 ausência à Secretaria do CEP. O Presidente informou sobre a mudança de Diretores na
25 Diretoria de Benefícios e Fiscalização tendo como novo Diretor Diego da Silva Campos e
26 na Diretoria Financeira e Atuarial o Diretor Rubens Belnimeque de Souza. Ato contínuo
27 fez uma breve homenagem a senhora Francicleide Marinho, que deixa o cargo de Diretora
28 Financeira e Atuarial da Unidade Gestora Amapá Previdência **ITEM - 4 - APROVAÇÃO**
29 **DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 DO DIA 17/04/2018**: O Presidente
30 colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2018, certificando
31 com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. O
32 Presidente informou que o Vice-Presidente Conselheiro **Lindoval Alcântara** fez a leitura
33 da ata e não encontrou necessidade de correções. O Presidente falou que com relação a
34 ata em discussão tem uma parte dela em que o Conselheiro Mauro Fernando fez uma
35 colocação em relação ao seu relatório, concernente ao processo de pedido de
36 contratação de 01 Assessor Jurídico. "O Conselheiro Mauro mencionou que o Conselho
37 não enfrentou o que constava do relatório, portanto, apenas aqueceu o relatório de um
38 processo que ganhava semelhança da Conselheira Carla Chagas, ele então ficou

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

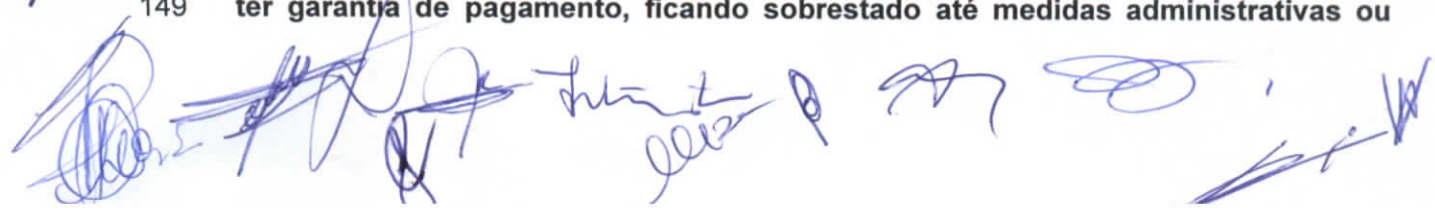
39 vencido. Mas o Conselheiro Mauro Fernando fez questão de colocar que neste parecer
40 ele levantava questões que não teriam sido enfrentado pela Conselheira Carla Chagas.
41 Na ocasião ficou mencionado que a Conselheira Meryan Flexa iria fazer uma leitura,
42 ouvindo o áudio da 4ª Reunião Ordinária do CEP de 2018, e conforme a oitiva desse
43 áudio, poderia fazer algumas colocações, foi o que exatamente ocorreu, o que ensejou
44 evidentemente uma manifestação que a Conselheira Meryan Flexa fará no ITEM 10 da
45 Pauta da 5ª Reunião Ordinária do CEP de 2018." **O Presidente solicitou que fosse**
46 **inserido na ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP de 2018, que a Conselheira Meryan**
47 **Flexa ouviria o áudio da 4ª Reunião Ordinária para fazer alguma observação**
48 **(registrado em áudio).** Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação.
49 **DELIBERAÇÃO: Aprovado, à unanimidade, com o adendo do Presidente à Ata da**
50 **4ª Reunião Ordinária, realizada em 17/04/2018. ITEM - 5 - POSSE DOS**
51 **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
52 **AMAPÁ;** O Presidente deu posse aos Conselheiros Representantes dos Servidores do
53 Ministério Público do Estado do Amapá, na qualidade de Titular tomou posse o
54 Conselheiro **Idelmir Torres da Silva**, e na qualidade de Suplente o Conselheiro **Pracídio**
55 **Ferreira de Vasconcelos Filho.** ITEM - 6 - PROCESSO Nº 2017.147.901715PA –
56 **PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL**
57 **DEVIDO A PARIDADE DA APOSENTADORIA, EM FAVOR DE SANDOVAL FERREIRA**
58 **LIMA. (DISTRIBUIÇÃO);** O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo
59 contemplado o Conselheiro **Mário Gurtyev de Queiroz**. Ato contínuo, sendo designado
60 pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2017.147.901715PA. A pedido
61 da Conselheira **Carla Chagas** houve a inversão da pauta. ITEM - 8 - PROCESSO Nº
62 **2017.61.601011PA – GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR DOS MILITARES**
63 **(RELATORIA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR) – VOTO**
64 **DO CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV;** O Conselheiro Relator **Mário Gurtyev** fez um
65 breve relato sobre a matéria (registro em áudio). Esclareceu que, abraçou as mesmas
66 conclusões do ilustre Relator Álvaro Júnior, porque se me afiguram de todo razoáveis,
67 especialmente porque se mostram amparadas pela Constituição Federal e por Leis deste
68 Estado que se encontram em plena vigência. Mesmo porque, não se pode olvidar de que
69 os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, destacados na
70 Seção III, do Capítulo VII, da Constituição Federal, como Militares dos Estados, do Distrito
71 Federal e dos Territórios, pelas particularidades que os diferenciam dos servidores civis,
72 principalmente no tocante as suas atividades laborais, são regidos por normas Federais
73 e Estaduais específicas, inclusive no concernente ao sistema remuneratório, seja na ativa
74 ou na inatividade, e distintas das que regulam a vida funcional dos servidores civis.
75 Também não se desconhece que o Sistema Previdenciário Brasileiro, seja no regime

76 comum, seja nos próprios do funcionalismo público em geral, é de natureza contributivo.
77 No entanto, os comandos do art. 119, da Lei Complementar Estadual nº 0084/2014, e
78 aqueles estampados nos arts. 23, 24, 25, 112 e 138, da Lei Ordinária Estadual nº
79 1.813/2014, exatamente por se ampararem nos dispositivos da Constituição Federal
80 citado no item 8 (oito) deste voto (art. 42, §1º), não afrontam o disposto no § 2º, do art.
81 40, da mesma Constituição Federal, de sorte que, realmente, não se caracterizam como
82 preceitos legais padecentes de inconstitucionalidade. Aliás, certamente por ostentar essa
83 mesma compreensão o Estado do Amapá, através de seus órgãos competentes, não
84 arguiu perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade das citadas
85 normas estaduais. No judiciário local, essa matéria tem sido enfrentada, toda vez que
86 esta Instituição Previdenciária ameaça suspender o pagamento do Grau Hierárquico
87 Superior. E, em todas elas, as ações mandamentais impetradas, inclusive em caráter
88 preventivo, têm sido bem sucedidas, com concessões de liminares e improvemento dos
89 agravos contra estas aforados, particularidades estas que são prenunciadas de que os
90 desfechos finais dos mandados de segurança não serão diferentes. Destarte, não pode
91 este Conselho olvidar de que a legislação combatida pela AMPREV se encontra em plena
92 vigência e, por essa razão, deve ser por todos respeitada e cumprida, sem qualquer
93 resquício de exceção. De mais a mais, não se pode esquecer que a Resolução nº
94 002/2017-CEP/AMPREV, além de mostrar-se visivelmente ilegal, também abriga gritante
95 inconstitucionalidade, haja vista que anuncia, para futuro próximo, a redução de
96 proventos da inatividade que, tal qual os vencimentos, também são irredutíveis,
97 porquanto também protegidos pelo princípio constitucional da irredutibilidade de
98 vencimentos. Na verdade, por esse último aspecto realçado no item anterior, os
99 comandos das Resoluções nº 002/2017-CEP/AMPREV e 010/2017-CEP/AMPREV
100 chegam a ser até louváveis, mas não perdem a característica de ilegais, na medida que,
101 unilateralmente e pela via eminentemente administrativa, objetivam suprimir dos militares
102 e pensionistas a que se referem, direitos assegurados aos mesmos por leis que se
103 encontram em pleno vigor. Por outro lado, sabemos também que o relacionamento entre
104 o Estado do Amapá e a AMPREV, no concernente ao cumprimento das obrigações
105 financeiras por parte daquele, principalmente em decorrência da natureza jurídica de
106 nossa instituição, é dificilmente administrável, eis que de imensurável complexidade.
107 Todavia, também temos conhecimento de que existem legais e eficientes meios de
108 resolver definitivamente tais dificuldades, precisamos apenas, delas lançar mãos. Por
109 todo o exposto, acompanhando em linhas gerais, o desfecho do fundamentado voto da
110 lavra do eminente Relator, concluo meu pronunciamento com as seguintes proposições:
111 a) Revogação por este Conselho Estadual de Previdência, pelos vícios dos quais
112 padece, da Resolução nº 002/2017-CEP/AMPREV, o que deverá acontecer também com

113 outras resoluções e/ou outros instrumentos administrativos que abracem a mesma
114 finalidade; b) Que seja mantido o pagamento do Grau Hierárquico Superior, inclusive
115 restituindo as diferenças aos beneficiários que tenham experimentado supressão de
116 verba dessa natureza em seus proventos; c) Imediato aforamento de Ação de
117 Cobrança contra o Estado do Amapá, objetivando o ressarcimento ao fundo
118 previdenciário dos valores desembolsados pela AMPREV nos anos anteriores, para
119 pagamento da diferença concernente ao Grau Hierárquico Superior; d) Que, em relação
120 às diferenças versadas no item anterior, sejam atualizados e normalizados os repasses
121 legais; e) Finalmente, para evitar prejuízo aos integrantes do Regime Próprio de
122 Previdência Militar – RPPM, caso não se mostre possível e de efetividade plena um
123 acordo com o Estado do Amapá, para atualização dos repasses atrasados do ano em
124 curso, previstos na Lei Estadual nº 1.813/2014, opina este Conselheiro pela proposição
125 de Ação de Cobrança, assim como, que seja exigido, também no tocante a essa verba, o
126 repasse atualizado mês a mês. Após discussão e votação (registrado em áudio).

127 **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP, após**
128 **apresentação e discussão da matéria, deliberou pela aprovação do relatório**
129 **apresentado pelo Conselheiro Relator da matéria Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior,**
130 **o qual RESOLVE: 1º. Manter o pagamento referente a diferença de Grau Hierárquico**
131 **Superior por parte da Amapá Previdência - AMPREV aos beneficiários, restituindo**
132 **os valores se por ventura retirados de alguém, baseado no princípio da legalidade**
133 **e irredutibilidade de vencimentos, sobretudo por tratar-se de verba de natureza**
134 **alimentar, aplicando-se integralmente o previsto na Lei nº 1.813/14 também aos**
135 **beneficiários que por ventura vierem a ser incluídos posteriormente. 2º. Tornar sem**
136 **efeito a Resolução nº 002/2017 - CEP/AMPREV, de 23 de fevereiro de 2017, por**
137 **contrariar dispositivo legal em vigente, conforme reiteradas decisões exaradas**
138 **pelo judiciário amapaense, neste sentido. 3º. Ingressar com Ação Judicial de**
139 **Cobrança contra o Governo do Estado do Amapá, requerendo o ressarcimento dos**
140 **valores já desembolsados nos anos anteriores pela AMPREV em relação ao**
141 **pagamento da diferença de Grau Hierárquico Superior, visando a normalização dos**
142 **repasses previstos em lei e a devolução destes valores/financeiro ao fundo**
143 **previdenciário gerido pela entidade.** Com votos de divergência do Conselheiro
144 Horácio Luís e da Conselheira Carla Chagas no sentido de que reconhecem o direito
145 do pagamento do Grau Hierárquico mas, que o Governo de Estado do Amapá, faça
146 primeiro o pagamento para depois a AMPREV repassa-lo ao militares e se
147 responsabilize pelo pagamento correspondente ao período de abril a dezembro de
148 2017, devido este período não ter sido inserido nos acordos celebrados e por não
149 ter garantia de pagamento, ficando sobrestado até medidas administrativas ou

~~Alvaro de Oliveira Corrêa Júnior~~



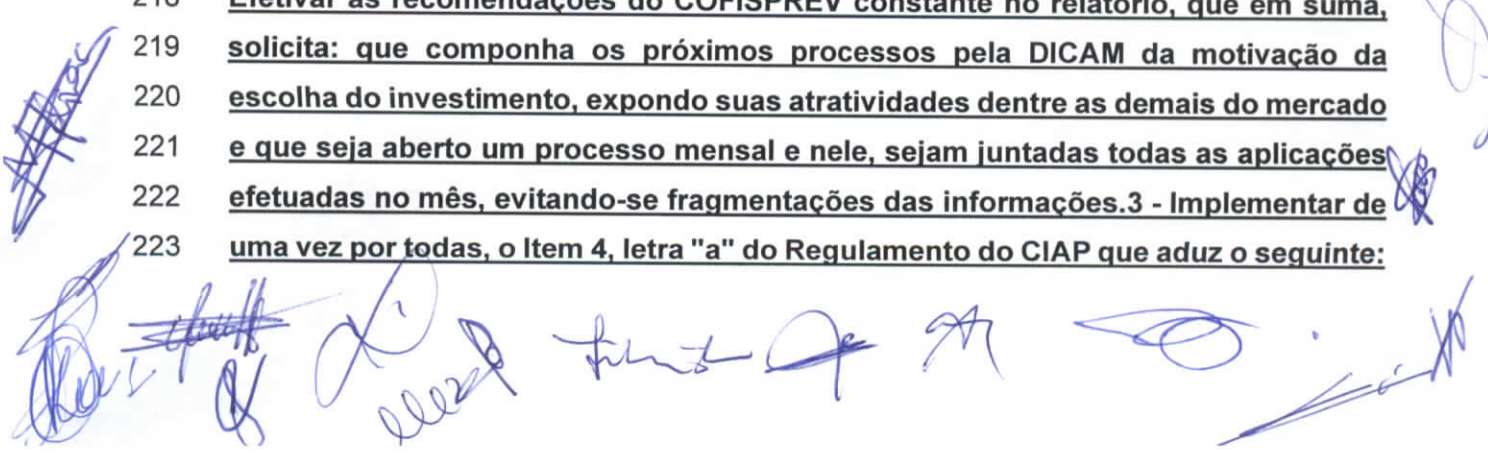
150 judiciais do reconhecimento desta compensação. ITEM - 9 - PROCESSOS
151 2012.61.100031PA; 2012.61.1001151PA; 2012.61.401142PA; 2012.61.700694PA;
152 2012.61.901141PA 2012.61.800797PA; 2012.61.300251PA; 2012.61.501144PA;
153 2012.61.801140PA 2012.61.1101116PA; 2012.61.500584PA
154 2012.61.400309PA; REFERENTE AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS
155 PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA AMPREV NO EXERCÍCIO DE 2012, COM
156 RELATÓRIOS ENCAMINHADOS PELO CONSELHO FISCAL (RELATORIA DO
157 CONSELHEIRO EDÍLSON PEREIRA MARQUES); O Conselheiro Relator **Edilson**
158 **Marques** fez um breve relato sobre a matéria (registro em áudio). Esclareceu que
159 observou que a Política de Investimentos de 2012 visavam estabelecer as diretrizes das
160 aplicações dos recursos garantidores citados no art. 4º da Lei Estadual nº 0915/2005, e
161 que através de ato discricionário do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro da AMPREV
162 foi efetivado de imediato as aplicações dos valores disponíveis dentro do limite de
163 competência estabelecidos na Política de Investimentos da época. Todavia, essas
164 medidas discricionárias ocorreram em total afronta ao disposto no Item 1 e Item 4, letra
165 "e" do Regulamento do Comitê de Investimentos, pois, realizaram-se sem a devida
166 consultar e análise do CIAP, que segundo esses dispositivos: é o Comitê competente
167 para assessorar a Diretoria executiva quanto às aplicações dos recursos previdenciários,
168 bem como, assessorar ainda, o Diretor- Presidente do ponto de vista técnico no que tange
169 aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por
170 terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos da época. Ademais, os
171 membros do CIAP é que possuem a expertise para assessoria na área de aplicações de
172 recursos previdenciários, previsto no Item 3.1 do Regulamento do CIAP, que menciona o
173 seguinte: os membros do CIAP deverão possuir qualificação em gestão financeira, tendo
174 preferência de formação nas áreas econômicas, financeira, contábil, administrativa ou
175 certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS, nº155 de 15 de maio
176 de 2008". Ressalte-se ainda, que não surgiu em 2012 um caso de força maior que
177 justificasse a fato da Diretoria Executiva da AMPREV a realizar as aplicações dos
178 recursos previdenciários sem a devida assessoria do Comitê de Investimentos , fato que
179 ocorreu em total dissenso com a redação do Item 11 do Regulamento do CIAP que
180 leciona o seguinte: "Por motivo de força maior o CIAP não poder se reunir, o Diretor-
181 Presidente realizará as aplicações com base no plano de aplicação e o estabelecido na
182 Política de Investimentos." No entanto, no momento da efetivação dos valores para
183 finalizar o investimento, ocorria que o montante nem sempre era o mesmo apontados
184 inicialmente, e na medida que, era ultrapassado o valor permitido pela Política de
185 Investimentos, conseqüentemente obrigava os gestores a abrirem uma segunda
186 possibilidade de aplicação e até mesmo de um novo processo. É importante destacar,

Handwritten signature/initials in blue ink.

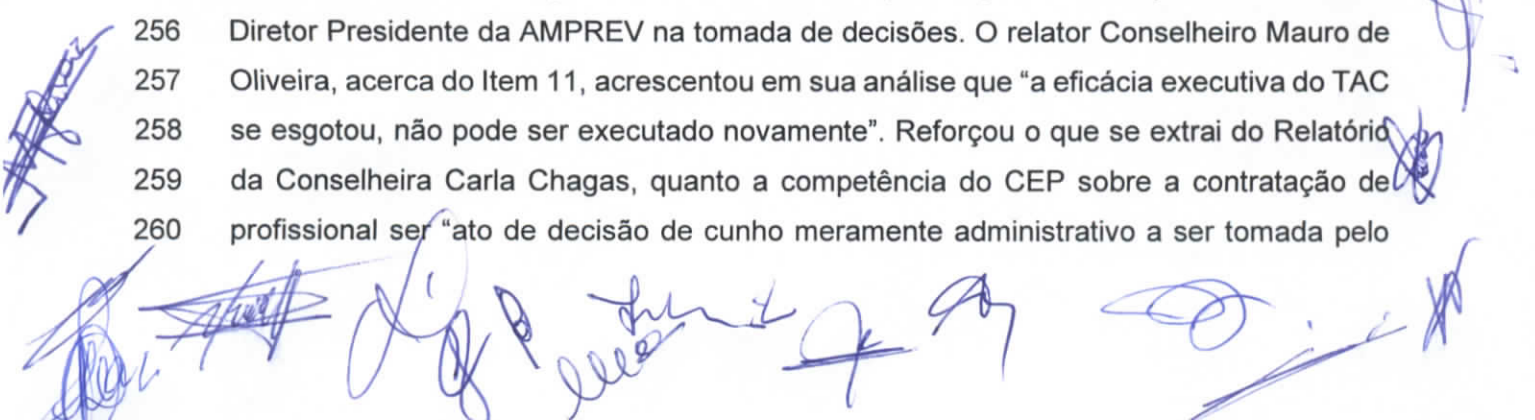
Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Handwritten signature/initials in blue ink on the right margin.

187 que apesar do péssimo cenário do mercado brasileiro ao longo de 2012, com crescimento
188 do PIB em apenas 0,9%, ficou patente, que excepcionalmente naquela época do ano
189 2012, em virtude, das dificuldades já elencadas acima, as deliberações da Diretoria
190 Executiva da AMPREV, muito embora sem aquiescência do Comitê de Investimentos,
191 grosso modo, foram satisfatórias e acertadas. Tais medidas excepcionais, se
192 desdobraram nos seguintes elementos relevantes a serem considerados: a) Foi
193 alcançado o objetivo principal da Política de Investimentos para os meses de janeiro,
194 fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012: as
195 aplicações tiveram rentabilidade e rendimentos positivos. b) Houve boa fé dos gestores
196 dos recursos da AMPREV daquela época, que e ao bem do serviço público, não
197 permitiram que os valores ficassem estagnados em conta corrente sem qualquer
198 aplicação, fato que poderia ocasionar ausência de ganhos financeiros e as
199 consequências negativas que poderia ser submetido o montante de recursos diante
200 de processos inflacionários da economia brasileira daquela época. Diante de tudo que foi
201 exposto, e ainda, pelo fato de que as aplicações financeiras concernentes aos meses
202 relacionados de 2012 da AMPREV, obtiveram resultados positivos, que ultrapassaram o
203 limite estabelecido como meta atuarial, é que voto em declinar pela aprovação do relatório
204 do COFISPREV constante as folhas 75 a 77 do Processo nº 2012.61.300.251 PA. Após
205 discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho**
206 **Estadual de Previdência - CEP, após a apresentação do Voto do Conselheiro**
207 **Relator Edilson Pereira Marques, e pelo fato de que as aplicações financeiras dos**
208 **meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro**
209 **e Novembro de 2012 da AMPREV, obtiveram resultados positivos, que**
210 **ultrapassaram o limite estabelecido como meta atuarial, APROVA o relatório do**
211 **COFISPREV constantes nos Processos. E mais, RECOMENDA: 1 - Que o**
212 **COFISPREV adote efetivamente o disposto no art. 107, IV, V e IX da Lei 0915/2005;**
213 **IV-Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus**
214 **deveres legais; V-Relatar ao CEP, as irregularidades eventualmente apuradas,**
215 **sugerindo as medidas que julgar necessárias; IX-Acompanhar a aplicação das**
216 **reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no**
217 **que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos. 2 -**
218 **Efetivar as recomendações do COFISPREV constante no relatório, que em suma,**
219 **solicita: que componha os próximos processos pela DICAM da motivação da**
220 **escolha do investimento, expondo suas atratividades dentre as demais do mercado**
221 **e que seja aberto um processo mensal e nele, sejam juntadas todas as aplicações**
222 **efetuadas no mês, evitando-se fragmentações das informações.3 - Implementar de**
223 **uma vez por todas, o Item 4, letra "a" do Regulamento do CIAP que aduz o seguinte:**



224 Elaborar e submeter ao Conselho Estadual de Previdência, mensalmente, relatório
225 circunstanciado de todas operações efetuadas no mês anterior, relatório este que
226 subsidiará o Relatório de Gestão da AMPREV. ITEM - 10 - DECISÃO DA DIRETORIA
227 EXECUTIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, AUTORIZADA PELO PROCESSO Nº
228 2017.61.1001758PA, QUE FACULTA A ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº
229 004/2017-CEP/AMPREV, TENDO COMO RELATORIA AD HOC CONSELHEIRA
230 MERYAN GOMES FLEXA, CONFORME DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA 4ª
231 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP/2018; A Conselheira Relatora Meryan Flexa fez um
232 breve relato sobre a matéria (registro em áudio). A Conselheira Relatora ressaltou que na
233 3ª Reunião Ordinária do CEP, dentre outros, os itens 10 e 11 da pauta, empregava-se a
234 expressão “pedido de contratação”, conforme vejamos: Item 10 – Processo
235 2017.61.1001758PA – Pedido de Contratação de um profissional na área de Psiquiatria
236 ... Relatora Conselheira Carla Ferreira Chagas; Item 11 – Processo 2017.61.1001870PA
237 - Pedido de Contratação (grifo meu) de um assessor jurídico ... Relator Conselheiro Mauro
238 Fernando Parente de Oliveira; Explicou ainda que a Conselheira Carla Ferreira Chagas,
239 após explanações, ponderou conclusivamente o que em síntese descrevemos: ...não
240 encontrei dentre as competências previstas no art. 3º do Regimento Interno deste
241 Conselho nenhuma relacionada a dar prévia autorização para a contratação de pessoal,
242 tratando-se, portanto, de decisão de cunho meramente administrativo a ser tomada pelo
243 Diretor Presidente em consonância com as normas legais. Reportando-se sobre a
244 “existência de Execução de Termo de Ajuste de Conduta firmado pela AMPREV com o
245 Ministério Público do Trabalho, objeto da Ação nº 0001001-52.2014.5.08.0205”, ainda se
246 manifestou: ... recomenda-se que seja observada a decisão judicial que obsta qualquer
247 contratação fora das regras estabelecidas no inciso II do art. 37 da CF/88. Recomenda-
248 se também o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica da AMPREV para, no
249 exercício de suas atribuições, analise os limites impostos pela Decisão judicial e oriente
250 o Sr. Presidente na tomada de decisão. O Plenário do CEP, acatou o Relatório
251 apresentado pela Conselheira Carla Chagas, recomendando: Que seja observada a
252 decisão judicial que obsta qualquer contratação fora das regras estabelecidas no inciso II
253 do art. 37 da Constituição Federal/88, bem como o encaminhamento dos autos do
254 Processo nº 2017.61.1001758PA, à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência para no
255 exercício de suas atribuições, analise os limites impostos pela decisão judicial e oriente o
256 Diretor Presidente da AMPREV na tomada de decisões. O relator Conselheiro Mauro de
257 Oliveira, acerca do Item 11, acrescentou em sua análise que “a eficácia executiva do TAC
258 se esgotou, não pode ser executado novamente”. Reforçou o que se extrai do Relatório
259 da Conselheira Carla Chagas, quanto a competência do CEP sobre a contratação de
260 profissional ser “ato de decisão de cunho meramente administrativo a ser tomada pelo



261 Diretor Presidente..." Destaca a necessidade de discussão do TAC, bem como, que seja
 262 cumprida a sentença judicial estabelecida em razão do referido Termo de Ajuste de
 263 Conduta em pauta. Propõe como voto: "sou de parecer favorável a alteração do art. 7º.
 264 da Resolução no. 004-2017-CEP-AMPREV... ficando a cargo da Diretoria da AMPREV a
 265 decisão final da contratação ou não do referido profissional". O Plenário do CEP, a partir
 266 da apresentação do Relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, deliberou: "pelo o
 267 encaminhamento dos autos do Processo nº 2017.61.1001870PA, à Procuradoria Jurídica
 268 da Amapá Previdência para no exercício de suas atribuições, analise e oriente à Diretoria
 269 Executiva da AMPREV, para que nos seus limites do Poder Discricionário que lhe é
 270 atribuído resolva a questão". Note-se que o Conselheiro relator Mauro de Oliveira,
 271 apresentou pontos convergentes, porém, suscitou matéria nova, às conclusões da
 272 conselheira relatora Carla Chagas. Formulou Proposta e propôs VOTO, conforme
 273 identificado no item 09, entendendo-se como ponto comum a de que cabe à Diretoria da
 274 AMPREV deliberar administrativamente para otimizar a gestão administrativa, através da
 275 readequação de seu quadro de pessoal, e para que isso seja efetivado, há necessidade
 276 de atualização da Resolução nº 004/2017-CEP. A conclusão do CEP quanto aos dois
 277 objetos em análise, de forma análoga, prejudicou o VOTO do conselheiro Mauro Parente
 278 que foi vencido nessa Preliminar, não sendo apreciada a matéria meritória, uma vez que
 279 não correspondeu à fundamentação constante em seu Relatório. Assim, sem mais
 280 comentários, concluímos que a questão se resume: 1º Não há previsão no
 281 Regimento Interno do CEP competência para que o Colegiado autorize contratação de
 282 pessoal; 2º Cabe a Diretoria da AMPREV a prerrogativa de decidir sobre matéria de
 283 "cunho administrativo, com orientação da Procuradoria Jurídica da Unidade Gestora,
 284 quanto aos limites impostos por decisão judicial; 3º Para redimensionar o quantitativo e
 285 o qualitativo de profissionais, para atender as necessidades requeridas pela Unidade
 286 Gestora, condizentes com o cenário esperado no Planejamento da AMPREV, há
 287 necessidade de atualização da Resolução nº 004/17-AMPREV. Após discussão e
 288 votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de**
 289 **Previdência - CEP, após apresentação e discussão da matéria, deliberou pela**
 290 **aprovação do relatório apresentado pela Conselheira Relatora Meryan Gomes**
 291 **Flexa, no qual entende que cabe a Diretoria Executiva da Amapá Previdência-**
 292 **AMPREV a prerrogativa de decidir sobre matéria de "cunho administrativo", com**
 293 **orientação da Procuradoria Jurídica da Unidade Gestora AMPREV, quanto aos**
 294 **limites impostos por decisão judicial, e autoriza a atualização da Resolução n º**
 295 **004/2017-CEP de acordo com as necessidades de redimensionar o quantitativo e o**
 296 **qualitativo de profissionais, condizentes com o cenário esperado no Planejamento**
 297 **da Amapá Previdência.** Com voto de divergência do Conselheiro Eduardo Corrêa

[Handwritten signature]

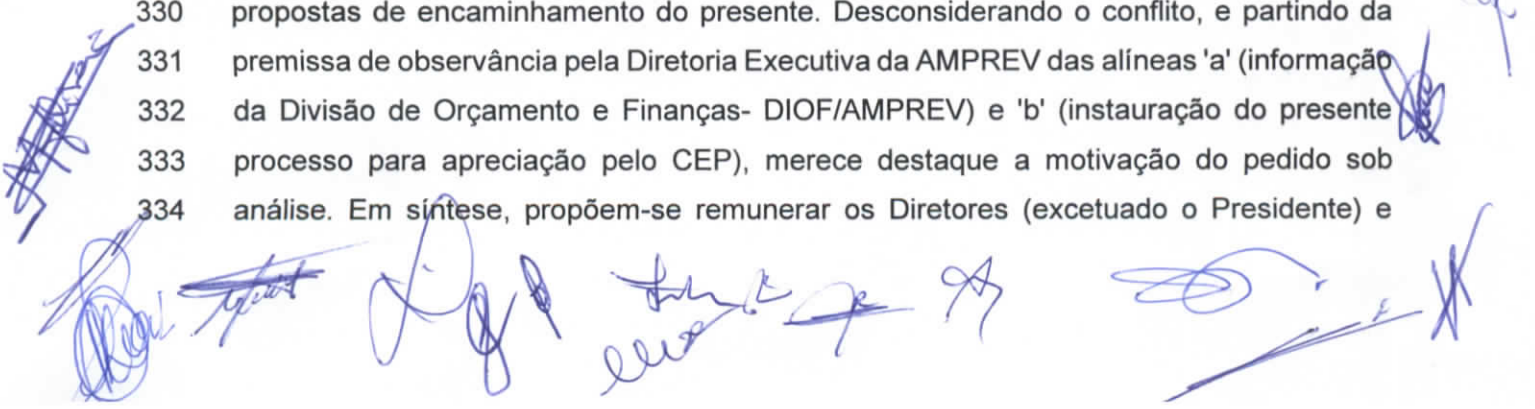
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

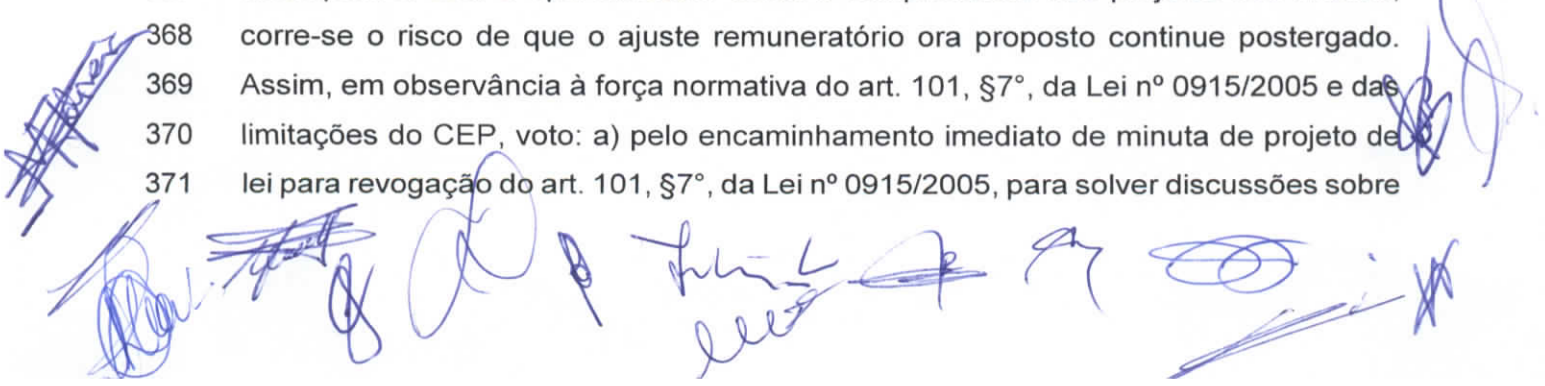
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

298 Tavares que se manifesta favorável as contratações, condicionadas a revogação
299 da Resolução nº 004/2017-CEP, e a Conselheira Carla Ferreira Chagas se absteve
300 de votar. ITEM - 7 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DATA DA 7ª REUNIÃO
301 ORDINÁRIA DO CEP A SE REALIZAR EM 17/07/2018, CONSIDERANDO AS
302 SOLICITAÇÕES E FÉRIAS DE CONSELHEIROS. (DATAS SUGERIDAS 03/07/2018
303 OU 10/07/2018); Após discussão e votação (registrado em áudio). DELIBERAÇÃO: O
304 Plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP, deliberou pela data do dia
305 02/07/2018 às 15h, para à realização da 7ª Reunião Ordinária do CEP. ITEM - 11 -
306 PROCESSO Nº 2017.63.1202355PA - REQUERIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA
307 DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA COM BASE NOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO Nº
308 019/2017-CEP/AMPREV EM QUE SOLICITA (RELATORIA DO CONSELHEIRO
309 EDUARDO CORRÊA TAVARES); O Conselheiro Relator Eduardo Tavares fez um
310 breve relato sobre a matéria (registro em áudio). Falou ainda que preliminarmente,
311 verifica-se a possibilidade legal para reestruturação dos cargos e funções da AMPREV,
312 incluindo-se a equiparação entre comissionados e celetistas, com vistas a prevenir
313 distorções, conforme Parecer Jurídico nº 488/2016/AMPREV, que fundamentou sua
314 manifestação, em síntese, na natureza jurídica da AMPREV. Na condição de serviço
315 social autônomo (natureza paradministrativa), com "personalidade jurídica de direito
316 privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse
317 coletivo e de cooperação com o poder público" (art. 3º, Lei nº 0448/99), a AMPREV terá
318 seu quadro de pessoal e respectiva remuneração será proposta pela Diretoria Executiva,
319 para aprovação pelo Governador do Estado, após deliberação do CEP (art. 6º da Lei nº
320 0448/99). As alterações trazidas pela Lei nº 0915/2005 não inovaram neste sentido,
321 conforme exposto pelo citado parecer, concluindo pela liberdade de deliberação da
322 matéria, como autorizado pelo modelo escolhido (serviço social autônomo). Sobre o tema
323 - de forma aparentemente diversa - dispõe o art. 101, §7º, da Lei nº 0915/2005,
324 equiparando o Diretor-Presidente ao Secretário Adjunto e os demais Diretores à
325 Coordenadores, com paralelismo à organização utilizada no âmbito do Poder Executivo.
326 Com efeito, o estabelecimento de regra específica para a remuneração da Diretoria
327 Executiva conflita com a natureza jurídica da AMPREV, reforçando a posição que defende
328 a necessidade de reestruturação, conforme estudo em andamento, conduzido por
329 comissão designada pelo CEP. Um fator que será resgatado na conclusão, dentre as
330 propostas de encaminhamento do presente. Desconsiderando o conflito, e partindo da
331 premissa de observância pela Diretoria Executiva da AMPREV das alíneas 'a' (informação
332 da Divisão de Orçamento e Finanças- DIOF/AMPREV) e 'b' (instauração do presente
333 processo para apreciação pelo CEP), merece destaque a motivação do pedido sob
334 análise. Em síntese, propõem-se remunerar os Diretores (excetuado o Presidente) e



335 Procurador de forma similar ao cargo de Secretário Adjunto, e nivelar o Chefe de
336 Gabinete. Em função da defasagem inflacionária dos cargos comissionados e funções
337 gratificadas do GEA de mais de 10 anos (de acordo com informações da SEAD), é
338 preciso analisar a conveniência e oportunidade da proposta. Responsável pela gestão de
339 um dos maiores fundos previdenciários do país, com um patrimônio que supera os R\$ 3
340 BI, a remuneração compatível com a disponibilidade e capacitação demandadas é
341 medida que se impõe. Neste caso, a proposta não afasta o paralelismo do Poder
342 Executivo, na medida em que utiliza como referência para os Diretores (excluindo o
343 Diretor-Presidente) o cargo comissionado de Secretário Adjunto do GEA. Dá ainda
344 tratamento isonômico ao Procurador da AMPREV, reconhecimento mínimo quando
345 analisada a remuneração para posições similares no âmbito da Administração Pública.
346 Trata-se, em outras palavras, de demanda que, no mérito, pode ser considerada:
347 conveniente e oportuna. Pelo exposto, especialmente quanto ao mérito, poder-se-ia
348 discutir no âmbito do CEP a possibilidade de, combinando a natureza jurídica da
349 AMPREV com o princípio constitucional da isonomia, decidir pela alteração ora
350 proposta nos moldes aplicados aos celetistas, conforme exposto no Parecer Jurídico
351 nº 488/2016/AMPREV. No entanto, em respeito à literalidade da norma vigente, às
352 limitações do CEP, especialmente quanto à sua incompetência para decidir sobre
353 eventual inconstitucionalidade, e à preocupação quanto à segurança jurídica das
354 decisões deste Conselho, a solução mais recomendável aponta para o
355 encaminhamento de minuta de projeto de lei para revogação do art. 101, §7º, da Lei
356 nº 0915/2005, ante sua incompatibilidade com a natureza jurídica da AMPREV, bem
357 como pelas distorções e inequidades que o dispositivo tem produzido ao longo do
358 tempo. No paralelismo proposto, é preciso ainda considerar que a inequidade alcança
359 também a remuneração do Diretor-Presidente que, sob idêntica lógica, faz jus a
360 tratamento proporcional: se o paralelismo compara os diretores aos adjuntos, deve-
361 se comparar o Diretor-Presidente ao posto de Secretário de Estado. Uma alteração
362 que, dado o estudo de impacto apresentado pela DIOF/AMPREV, não compromete
363 os limites legais. Por fim, resgata-se a existência do supramencionado estudo de
364 reestruturação, do qual pode originar proposta que solucione, dentre outras
365 problemáticas, a presente questão, incorporando o tratamento ora proposto
366 (incluindo-se o Diretor-Presidente). Trata-se, no entanto, de via que se mostra
367 incompatível com a oportunidade. Dada a complexidade dos projetos sob análise,
368 corre-se o risco de que o ajuste remuneratório ora proposto continue postergado.
369 Assim, em observância à força normativa do art. 101, §7º, da Lei nº 0915/2005 e das
370 limitações do CEP, voto: a) pelo encaminhamento imediato de minuta de projeto de
371 lei para revogação do art. 101, §7º, da Lei nº 0915/2005, para solver discussões sobre



372 a composição da remuneração da Diretoria Executiva e respectivo procedimento para
 373 fixação, enquanto sua natureza jurídica for de serviço social autônomo, viabilizando
 374 o posterior alcance, inclusive, do Diretor-Presidente; b) aprovação da alteração ora
 375 proposta, com base no Parecer Jurídico nº 488/2016/AMPREV, considerando que o
 376 aumento não compromete os limites legais previstos no art. 108, da Lei Estadual nº
 377 0915/2005. Após discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O**
 378 **Plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP, deliberou pela aprovação do**
 379 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Eduardo Corrêa Tavares, onde**
 380 **RESOLVE: Dá nova redação ao art. 3º da Resolução nº 006/2015CEP/AMPREV. Art.**
 381 **1º. O art. 3º da Resolução nº 006/2015-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte**
 382 **redação: Art.3º. A concessão da gratificação dos ocupantes dos Cargos de**
 383 **Diretoria e função de confiança será feita nos seguintes valores e percentuais:**
 384 **Diretoria Financeira e Atuarial 61,38% (R\$ 7.316,49); Diretoria de Benefícios e**
 385 **Fiscalização 61,38% (R\$ 7.316,49); Diretoria de Benefícios dos Militares 61,38%**
 386 **(R\$ 7.316,49); Procurador Jurídico 51,38% (R\$ 6.124,49); Gerente Administrativo**
 387 **30,00% (R\$ 3.576,00); Chefe de Gabinete 30,00%(R\$ 3.576,00); Auditor / Controle**
 388 **Interno 30,00% (R\$ 3.576,00) e Demais funções de confiança 20,00% (R\$ 2.384,00).**
 389 **Art. 2º. Será reajustada anualmente as tabelas salariais dos empregados celetistas**
 390 **e funções de confiança, extensivo no vale alimentação da Unidade Gestora**
 391 **AMPREV, com base na variação do INPC/IBGE. ITEM - 12 - CONVOCAÇÃO DE**
 392 **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DATA DO DIA 29/05/2018, ÀS 15H – PAUTA:**
 393 **REUNIÃO TÉCNICA SEMESTRAL, JÁ HISTORICAMENTE REALIZADA COM O**
 394 **BANCO DO BRASIL/DTVM E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ**
 395 **PREVIDÊNCIA; O Presidente informou que todos os (as) Conselheiros (as) presentes,**
 396 **estão devidamente convocados. ITEM - 13 - ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO**
 397 **CEP PARA PARTICIPAR DO 1º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DOS**
 398 **SERVIDORES PÚBLICOS, PERÍODO DE 20 A 22 DE JUNHO DE 2018, CIDADE**
 399 **FLORIANÓPOLIS – SC (05 VAGAS); Após discussão o Plenário do Conselho Estadual**
 400 **de Previdência indicou os Conselheiros José Paixão, Edilson Marques, Álvaro Júnior,**
 401 **Mauro Fernando e a Conselheira Meryan Flexa, para participar do 1º Congresso**
 402 **Nacional de Previdência dos Servidores Públicos, período de 20 a 22 de junho de 2018,**
 403 **na cidade de Florianópolis - SC. Por sugestão da Conselheira Carla Chagas (registro em**
 404 **áudio) e de consenso com os demais Conselheiros a 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, SERÁ**
 405 **REALIZADA NO DIA 12/06/2018, ÀS 15H. ITEM - 09 - COMUNICAÇÃO DA**
 406 **PRESIDÊNCIA: O Presidente informou que os Chefes dos Poderes Executivo e**
 407 **Legislativo assinaram os Acordos de Parcelamentos sendo estes lavrados no Banco do**
 408 **Brasil. ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Não houve manifestação.**

409 **ITEM - 11 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o
 410 Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às vinte e uma
 411 horas e nove minutos, e para constar eu, **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a
 412 presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá,
 413 Amapá, vinte e dois de maio de dois mil e dezoito.

414
 415 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
 416 **AMAPÁ – CEP/AP**

417
 418 Sebastião Cristovam Fortes Magalhães: 


420 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
 421 **AMAPÁ – CEP/AP**

422
 423 Lindoval Queiroz Alcântara: 

425 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

426
 427 Titular: Carlos Luiz Pereira Marques: 

428
 429 Titular: Meryan Gomes Flexa: 

430
 431 Titular: Eduardo Corrêa Tavares: 

433 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

434
 435 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: 


437 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

438
 439 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: 

441 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

442
 443 Titular: Carla Ferreira Chagas: 

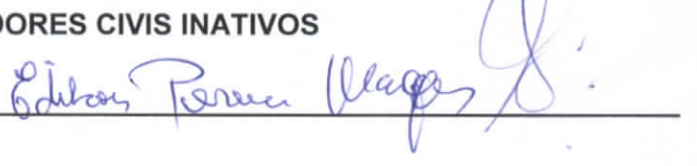
445 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

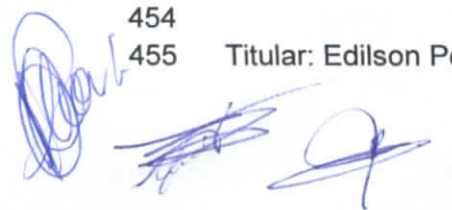
446
 447 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: 

449 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

450
 451 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: 

453 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

454
 455 Titular: Edilson Pereira Marques: 



456 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

457

458 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: _____

459

460 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

461

462 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: _____

463

464 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

465

466 Titular: José Paixão Moreira Martins: _____

467

468 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

469

470 Suplente: Jeovan Dias Teixeira: _____

471

472 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

473

474 Suplente: Idelmir Torres da Silva: _____

475

476 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

477

478 Lusiane Oliveira Flexa: _____

[Handwritten signatures in blue ink over the lines]